



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBIO E A EMPRESA SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA**, brasileira, Bióloga, solteira, portadora do CPF sob o nº **Dados protegidos** e do RG sob o nº **Dados protegidos** residente e domiciliada na **Dados protegidos** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, sediada no Município do Rio de Janeiro, Rua Mayrink Veiga, nº 11, sala 804, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.162.372/0001-39, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **Sr. Paulo Roberto Camargo Aranha**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº **Dados protegidos** inscrito no CPF/MF sob o nº **Dados protegidos** adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo CFBio nº 2022/00124 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de tecnologia da informação por meio de alocação (direito de uso) de Sistema de Gestão Integrada, compreendendo Sistema de Contabilidade, Sistema de Prestação de Contas, Sistema de Orçamento, Sistema de Custos, Sistema de Patrimônio, Sistema Portal da Transparência, Sistema de Cadastro Nacional de Biólogos, Sistema de Processo/Protocolo e Módulo de Diárias e Passagens, incluindo instalação, migração de dados, treinamento, consultoria, manutenção, suporte e assistência técnica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa e comprovada vantajosidade para a Administração, na forma do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. A prorrogação de prazo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global da contratação será de R\$ 117.274,44 (cento e dezessete mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 9.772,87 (nove mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Não serão objeto de acréscimo pecuniário as eventuais evoluções de normas do Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis aos Conselhos Profissionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do Conselho Federal de Biologia, para o exercício de 2022, no elemento de despesa nº 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática.

7.1.1. As despesas referentes aos próximos exercícios financeiros correrão à conta de dotação própria a ser consignada no orçamento do CFBio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O fiscal do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual estabelece regras de funcionamento do Sicafe, no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) Indicação da carga tributária e de eventuais retenções tributárias cabíveis.

8.5. Constatada a regularidade do documento fiscal exigível, o setor responsável efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

8.10. O CFBio não pagará à Contratada horas de serviços técnicos, tampouco reserva de banco de horas.

8.11. O CFBio não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços que não façam parte do presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

9.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

9.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

9.2.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

9.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

9.2.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

9.2.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelas assessorias contábil e jurídica do Contratante.

9.3. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar do início de vigência do instrumento ou da data do último reajustamento.

9.3.1. reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.3.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante.

9.4. As revisões e reajustes a que a Contratada fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão considerados renunciados com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do contrato.

9.5. No caso de prorrogação deste contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, desde que justificadamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante.

10.3. As alterações contratuais serão precedidas de instrução processual da qual deverão constar, no mínimo:

10.3.1. A descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

10.3.2. A descrição detalhada da proposta de alteração;

10.3.3. A justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

10.3.4. O detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e

10.3.5. A ciência da Contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

10.4. Em qualquer hipótese, as alterações contratuais não poderão modificar a essência do objeto inicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário do Contratante formalmente designado por sua Diretoria.

11.1.1. O fiscal do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.1.2. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante do Contratante, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

11.2. A fiscalização a encargo do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.3. São atribuições do fiscal do contrato:

11.3.1. Conferir detalhadamente a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas neste Contrato, atestando a sua plena execução;

11.3.2. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 11.3.3.** Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados;
- 11.3.4.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade verificada na execução deste Contrato;
- 11.3.5.** Exigir da Contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato;
- 11.3.6.** Encaminhar ao representante legal da Contratada os documentos relacionados às multas aplicadas, bem como os referentes a pagamentos.
- 11.4.** As determinações e solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
 - 11.4.1.** Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a Contratada deverá justificar os motivos por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 11.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 12.1.** A Contratada deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato.
 - 12.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificado, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 12.2.** O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para a correção de falhas ou defeitos constatados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** São obrigações da Contratada:
 - 13.1.1.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições exigidas na contratação;
 - 13.1.2.** Organizar e manter, em arquivo próprio, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término deste Contrato, todos os arquivos digitais referentes aos serviços prestados;
 - 13.1.3.** Permitir que o Contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - 13.1.4.** Responsabilizar-se por transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos aqueles decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades objetos deste Contrato, os quais não manterão vínculo de qualquer natureza com o Contratante;
 - 13.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração Pública ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
 - 13.1.6.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratual;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 13.1.7.** Prestar todos os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 13.1.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.10.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 13.1.11.** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento sobre os serviços a serem executados;
- 13.1.12.** Acatar as instruções e observações formalmente formuladas pelo fiscal do contrato;
- 13.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.14.** Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa prejudicar a execução dos serviços;
- 13.1.15.** Assegurar aos seus profissionais ambiente adequado de trabalho, inclusive no tocante a equipamentos e instalações;
- 13.1.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 13.1.17.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros;
- 13.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- 13.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.1.20.** Assegurar ao Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1 “a” e “b” do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.1.20.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

13.1.20.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.1.21. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de profissionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

13.1.22. Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato;

13.1.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

13.1.24. Sempre que houver alteração, informar ao Contratante nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário formalmente designado;

14.1.3. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;

14.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

14.1.5. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;

14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

15.1.1. Não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao Contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos ou serviços em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

II) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

III) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a Contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

IV) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da Contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CFBio, caracterizando total inadimplemento das obrigações assumidas.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

15.3. Para aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CFBio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta Cláusula.

15.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

15.7. A critério do Contratante, poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

15.8. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, o Contratante poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

15.9. Identificada a infração ao contrato, o Contratante deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas na legislação correlata.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93; ou

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

16.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3. Subcontratar a execução dos serviços objetos deste Contrato;

17.1.4. Permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

17.1.5. Repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;

17.1.6. Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

17.1.7. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na instituição Contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Nos casos em que o objeto do contrato implicar no tratamento de dados pessoais, a Contratada comprometer-se-á a adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos dispositivos contidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

18.2. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais em decorrência às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.2.1. A Contratada não irá realizar o tratamento de dados pessoais para qualquer outra finalidade não prevista ao atingimento de execução do contrato e do serviço contratado, a menos que seja autorizado previamente pelo Contratante.

18.3. A Contratada não poderá compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

18.4. Em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer dado pessoal, a Contratada deverá notificar o fato ao Contratante e, posteriormente, prestar todas as informações requeridas para auxiliar na investigação, mitigação e correção do incidente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio


E, por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2022.

MARIA EDUARDA
LACERDA DE
LARRAZABAL DA
SILVA: **Dados protegidos**


Assinado de forma digital por
MARIA EDUARDA LACERDA DE
LARRAZABAL DA
SILVA: **Dados protegidos**
Dados: 2022.10.06 17:48:32 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
Maria Eduarda Lacerda de Larrazabal da Silva
Presidente do CFBio
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 PAULO ROBERTO CAMARGO ARANHA
Data: 14/10/2022 17:00:22-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
Paulo Roberto Camargo Aranha
Sócio Gerente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 DEISE OLIVEIRA DOS SANTOS BONORA
Data: 10/10/2022 10:49:48-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinatura Digital _____

Assinatura Digital _____